



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N. 033/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial nº 003/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TRANS G MARQUES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 21.473.206/0001-09, estabelecida à Rua Bertoldo Kern, nº 723, Bairro Colônia Vinte, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por seu Administrador, Sr. Geison de Quadros Marques, inscrito no CPF sob o nº 018.970.300-88, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Contratação de empresa para locação de caminhão prancha, para auxiliar na realização de serviços de transporte da Secretaria de Obras e da Secretaria de Agricultura, no município de Taquari, RS, com motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, conforme especificações e estimativas a seguir:

UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor total
<b>Km rodado</b>	<b>4000</b>	Veículo, tipo caminhão prancha, com motorista, com capacidade de carroceria para no mínimo 18.500 toneladas, com largura de 3 metros e comprimento de 8,5 metros de vão livre, apropriado para o transporte de equipamentos e máquinas pesadas .	<b>R\$ 7,50</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – Das Condições Para Prestação Do Serviço:**

**II.1.** O fornecimento dos serviços, deverá ser realizado com autorização das secretarias solicitantes, através dos telefones (51) 3653-6200, 3653-6258 ou pelos e- mail [obras@taquari.rs.gov.br](mailto:obras@taquari.rs.gov.br), ou [dep.compras@taquari.rs.gov.br](mailto:dep.compras@taquari.rs.gov.br).

**II.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue na Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, RS, e, deverá conter, em lugar de fácil visualização, o número do empenho, o número do contrato e o número do processo de origem.

#### **II.3. Das Orientações Gerais:**

**II.3.1.** Os serviços a serem realizados com o caminhão contratado seguirão as determinações da secretaria solicitante, sendo que deverão ter início **no prazo de até 24 horas**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

**II.3.2.** Os procedimentos de operação e condução do caminhão serão de acordo com a legislação pertinente, de responsabilidade da empresa contratada e de seu motorista.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.3.3.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim (fiscal anuente), que efetuará o controle da quantidade de quilômetros rodados em efetivo serviço do município.

**II.3.3.1.** Somente será pago o quilômetro rodado em efetivo serviço ao Município, caso a contratada possua sede em outro município, os custos de deslocamento até o local solicitado pela contratante, serão por conta da empresa contratada.

**II.3.4.** O fiscal anuente do contrato deverá notificar, por escrito, a empresa contratada de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços

**II.3.5.** O fiscal anuente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente, envolvidos e fixando prazo para a sua correção. Tais apontamentos deverão ser encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis.

**II.3.6.** A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

**II.3.7.** Todas as despesas decorrentes da contratação, como operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

**II.3.8.** Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Taquari, ser convocado o caminhão para prestação de serviço em feriados e fins de semana, por motivo de eventos públicos ou situações de emergência, mediante prévio agendamento, nas mesmas condições dos dias úteis.

**II.3.9.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento.

## **II.4 – Da Mão de obra:**

**II.4.1.** A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, relativo ao motorista de caminhão, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança adequados.

**II.4.2.** O motorista deverá possuir habilitação e ser registrado de acordo com sua categoria, sendo que na falta do mesmo, este deverá ser imediatamente substituído.

**II.4.3.** A empresa deverá fornecer o nome do motorista, bem como o comprovante de vínculo empregatício ao fiscal anuente do contrato.

**II.4.4.** Os danos causados pela direção do caminhão, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

**II.4.5.** A empresa Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA TERCEIRA

### **III – Da Vigência:**

**III.1.** A presente contratação vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja disponibilidade financeira, nas mesmas condições ora estabelecidas.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV- Do valor e condição de pagamento:**

**IV.1.** O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**, por quilômetro rodado, sendo que o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a realização do serviço, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações:

- a) Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;  
Proj/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;  
Recurso Vinculado: 1 – Livre  
3.3.9.0.39.74.00.00.00 – Fretes e transportes de encomendas;  
Reduzida: 356 - Manutenção dos Serviços Urbanos.
  
- b) Órgão: 04 – Secretaria Municipal da Agricultura;  
Proj/Atividade: 2012 – Manut.e Desenv. das Atividades da Secretaria;  
Recurso Vinculado: 1 – Livre  
3.3.9.0.39.74.00.00.00 – Fretes e transportes de encomendas;  
Reduzida: 186 – Manut. e Desenv. das Atividades da Secretaria.

**IV.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**IV.3.** Ocorrendo desequilíbrio financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado ou do contratante.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V - Da Fiscalização:**

**V.1.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o servidor Marcelo Pittol Brandão, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

**V.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**V.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**V.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**V.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA** **VI- DAS OBRIGAÇÕES**

### **VI.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**VI.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

**VI.1.2.** Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

**VI.1.3.** Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

**VI.1.4.** Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

### **VI.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**VI.2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações deste instrumento, responsabilizando-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**VI.2.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem;

**VI.2.3.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**VI.2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**VI.2.5.** Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

**VI.2.6.** Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;

**VI.2.7.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato para terceiros;

**VI.2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**VI.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



além desse limite.

**VI.2.10.** Obedecer os prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e do contrato;

**VI.2.11.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**VI.2.12.** A Contratada assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste Contrato.

**VI.2.13.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII – DAS PENALIDADES:**

#### **VII.1. DA CONTRATADA:**

**VII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII. 1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## **VII. 2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII. 2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VII.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Da retenção do INSS:**

**VIII.1.** Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. Da Rescisão Do Contrato:**

**IX.1.** o CONTRATO poderá ser rescindido quando:

**IX.1.1.** descumprir as condições estabelecidas no edital e/ou contrato;

**IX.1.2.** por razões de interesse público, devidamente motivado e determinado pela autoridade superior;

**IX.2.** A empresa CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**IX.3.** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**IX.3.1.** Inexecução parcial ou total do contrato;

**IX.3.2.** Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;

**IX.3.3.** Inobservância de dispositivos legais;

**IX.3.4.** Dissolução de empresa CONTRATADA;

**IX.3.5.** Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**IX.4.** Nos casos de rescisão pelos incisos **IX.3.1.** e/ou **IX.3.3.**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**IX.5.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando ocorrer:

**IX.5.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

**IX.5.2.** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**IX.5.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IX.5.4.** Atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

**IX.5.5.** Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

**IX.5.6.** Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do CONTRATADO com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**X - Do foro:** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 03 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

TRANS G MARQUES LTDA  
Contratada

MARCELO PITTOL BRANDÃO  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

